



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2012

Processo Administrativo n.º 2012/0000415

CONTRATADO:

Nome:	JOÃO BATISTA DA VEIGA ME
CNPJ:	11.648.664/0001-88
Endereço:	Rua Emiliana Miranda, S/N – Centro
Cidade/UF:	São Raimundo Nonato (PI) – CEP: 64770-000

OBJETO:

Contratação de atrações musicais/artistas, consagrados pelo público, com trio elétrico incluso, através de empresário exclusivo, para apresentações no circuito do Carnaval 2012 de São Raimundo Nonato (PI), que será realizado no período de 17 a 21 de fevereiro de 2012.

BASE LEGAL:

Art. 25, incisos I e III, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso
11.01	13.392.0008.2016.0000	3.3.90.39.00	001
Secretaria Municipal de Cultura	Promoção e Apoio a Atividades Culturais	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Próprios

PRAZO DO CONTRATO:

De 06/02/2012 a 06/03/2012.

VALOR CONTRATADO:

R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

São Raimundo Nonato (PI), 06 de fevereiro de 2012.

Ratificação:

Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

A primeira hipótese exemplificativa prevista no art. 25 é a seguinte:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Quando a Administração for adquirir materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser exclusivamente fornecidos por determinado produtor ou vendedor, seria inútil a licitação diante da impossibilidade de competição da qualidade do produto e do preço.

Marçal Justen Filho²¹ sustenta que “a contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos em que existir

pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos

à venda pelo mesmo e único fornecedor”.

A exclusividade de produtor-vendedor

2.2.3 Contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público

“Art. 25, III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Para que a licitação seja inexigível diante da contratação de artistas é necessário que os mesmos sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião

pública. Por isso conclui J. Cretella Júnior²⁹ que “se o artista tem grande valor e sensibilidade, mas é desconhecido, não pode ser escolhido, a não ser por concurso. O que interessa é a crítica especializada e a opinião pública atual”.

Assim, se o artista tem a consagração do público e da crítica sua contratação é licita mesmo sem o procedimento licitatório.

A respeito desse tipo de contratação afirma Marçal Justen Filho³⁰ que “como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades artísticas compete à iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo”.

2.3 Da motivação da Inexigibilidade

Atualmente todos os atos de inexigibilidade deverão ser motivados, conforme determinação expressa do art. 50, IV, da Lei 9.784/99, que exige motivação para qualquer ato administrativo que dispense ou torne inexigível uma licitação, senão vejamos:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;”

2.4 Da

